



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (087) 551-1755

Câmara Municipal
[Signature]

OFÍCIO Nº: LEI Nº 1.374
SERVIÇO: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE DORENSE
ASSUNTO:

A Câmara Municipal de Dores do Indaial, Estado de Minas Gerais, decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaial, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar e outorgar a respectiva escritura, um terreno vago da Municipalidade Dorense, à "ASSOCIAÇÃO DO CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE DORES DO INDAIÁ", para nele mandar construir sua sede oficial.

Art.2º)-O imóvel ou terreno vago, situa-se nesta cidade, com as seguintes confrontações e dimensões: de frente, pela R.Dr.Edgar Pinto Fiúza, com vinte metros (20ms); pelos fundos, dividindo com terrenos da Municipalidade Dorense, também (20ms) vinte metros; pelo lado esquerdo, dividindo com terrenos vagos, ocupados pelo Dispensário dos Pobres, numa extensão de quarenta metros (40ms) e, pelo lado direito, dividindo com propriedades do Senhor José Eustáquio, e terrenos da Municipalidade Dorense, numa extensão de quarenta metros (40ms).

Art.3º)-Se dentro de 365 dias, a contar da publicação desta Lei a beneficiada por esta Lei, não tiver concluído a construção prevista no artigo 1º desta Lei, reverter-se-á ao Patrimônio da doadora, o referido terreno e todas as benfeitorias ali construídas.

Art.4º)-A escritura definitiva de doação a ser lavrada deverá obedecer os termos do artigo 99, inciso I, da Letra A, da Lei Complementar nº 03, de 23 de dezembro de 1972.

Art.5º)-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaial, 29 de Novembro de 1982.

[Signature]
Hugo de Souza Araújo—Prefeito Municipal

[Signature]
Gilza Cassia de Campos—Secretária da Prefeitura Municipal



Registrada em livro próprio para este fim e arquivada em
esta Prefeitura, no nº 02, de fls. 135 e 135v em 29/11/82.

Gilza Cássia de Campos

Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar e outorgar a respectiva escritura, em terreno vago da Municipalidade Dorense, à "ASSOCIAÇÃO DE DORES DO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE DORES DO INDIAIA", para nele poder construir uma sede oficial.

Art. 2º - O terreno em terreno vago, situado nesta cidade, com as seguintes confrontações e dimensões: de frente, pelo R. Dr. Edgar Lima 15 metros, com vinte metros (20m); pelas laterais, dividindo com terrenos da Municipalidade Dorense, também (20m); vinte metros; pelo lado esquerdo, dividindo com terrenos vagos, ocupados pelo "Seminário dos Nobres", numa extensão de quarenta metros (40m); e pelo lado direito, dividindo com propriedades do Senhor João Anastácio, e terrenos da Municipalidade Dorense, numa extensão de quarenta metros (40m).

Art. 3º - Se dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei a Prefeitura por esta Lei, não tiver concluído a construção prevista no artigo 1º desta Lei, reverterá-se a propriedade da área para o Município Dorense e todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 4º - A escritura definitiva de doação a ser lavrada deverá obedecer os termos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1, de 1972.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registada e publicada em 29 de Novembro de 1982.

Hago da Ponta Alegre - Prefeito Municipal

Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal